



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 181/23

Luxemburgo, 28 de novembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-148/22 | Commune d'Ans

Uso de sinais religiosos no local de trabalho: uma entidade da administração pública pode decidir proibir que todos os seus trabalhadores usem estes sinais

Os órgãos jurisdicionais nacionais fiscalizam se as medidas adotadas conciliam a liberdade religiosa com os objetivos legítimos subjacentes a esta proibição

Para instaurar um ambiente administrativo totalmente neutro, uma entidade da administração pública pode proibir o uso visível, no local de trabalho, de qualquer sinal revelador de convicções filosóficas ou religiosas. Esta regra não é discriminatória se for aplicada de forma geral e indiferenciada a todo o pessoal desta entidade administrativa e se se limitar ao estritamente necessário.

Uma funcionária do Município de Ans (Bélgica), que exerce as suas funções de chefe de serviço e que em princípio não tem contacto com os utilizadores daquele serviço público, foi proibida de usar um lenço islâmico no seu local de trabalho. Na sequência desta decisão, o Município alterou o seu Regulamento de Trabalho e passou a exigir aos seus trabalhadores uma neutralidade absoluta: é proibida qualquer forma de proselitismo e está proibido o uso de sinais ostensivos de filiação ideológica ou religiosa a todos os trabalhadores, incluindo aqueles que não contactem com os utilizadores daquele serviço público. A interessada pretende que seja declarado que a sua liberdade religiosa foi violada e que é vítima de discriminação.

Chamado a pronunciar-se no processo, o Tribunal de Trabalho de Liège, Bélgica, interroga-se sobre se da regra da neutralidade absoluta imposta pelo Município decorre uma discriminação contrária ao direito da União ¹.

O Tribunal de Justiça responde que se pode considerar que a **política de neutralidade absoluta** que a administração pública impõe aos seus trabalhadores para instaurar um ambiente administrativo totalmente neutro **é objetivamente justificada por um objetivo legítimo**. É igualmente justificada a opção de outra entidade da administração pública a favor de uma política que autorize, de forma geral e indiferenciada, o uso de sinais visíveis de convicções, nomeadamente filosóficas ou religiosas, incluindo nos contactos com os utilizadores desse serviço, ou uma proibição do uso destes sinais que se limite às situações em que ocorram os referidos contactos.

Com efeito, cada Estado-Membro, e qualquer entidade infraestatal no âmbito das suas competências, dispõe de margem de apreciação na conceção da neutralidade do serviço público que pretende promover no local de trabalho, **em função do seu contexto específico**. Não obstante, este objetivo deve ser prosseguido de forma **coerente e sistemática**, e as medidas adotadas para o alcançar devem limitar-se ao **estritamente necessário**.

Cabe aos órgãos jurisdicionais nacionais verificar o cumprimento destes requisitos.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que

lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral do acórdão e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca [☎\(+352\) 4303 3667](tel:+35243033667).

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» [☎\(+32\) 2 2964106](tel:+3222964106).

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 2000/78/CE](#) do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional.